



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

Adm. Crescendo e Educando

LEI Nº 171/97, de 01 de abril de 1997.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE FUNDOS A SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Suprimentos de Fundos é a entrega de número autorizado pelo ordenador de despesas, de acordo com as disposições do art. 68, da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - Considera-se ordenador da despesa a autoridade que formaliza atos que resultem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou despêndio de recursos do Município.

Art. 3º - O Suprimento de Fundos a servidor deverá ser procedido de Portaria do Executivo, designando o servidor e da Extração da Nota de empenho do servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Suprimento de Fundos feito para determinada despesa, não poderá ter aplicação diferente daquela prevista no Empenho.

Art. 4º - São despesas especiais processáveis pelo regime de Suprimentos de Fundos:

- I - de pequeno vulto;
- II - de pronto pagamento.

§ 1º - São despesas de pequeno vulto, as que envolvem importâncias inferiores a 10(DEZ) vezes o maior valor de referência vigente no País.

§ 2º - São despesas de pronto pagamento, as que por sua natureza, exijam imediata satisfação e que não excedam por espécie de material ou unidade de serviços, a quantia correspondente a 05(CINCO) vezes o maior valor de referência vigente no País.

Art. 5º - A Portaria concessiva do Suprimento de fundos deverá conter:



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

Adm. Crescendo e Educando

- I - exercício financeiro;
- II - classificação da despesa por conta do Crédito Orçamentário adicional;
- III - nome, cargo ou função do servidor a quem deve ser entregue o suprimento;
- IV - indicação em algarismo e por extenso, do valor de Suprimento;
- V - período de aplicação e prazo para comprovação;
- VI - espécie de pagamento a realizar.

Art. 6º - Não será feito Suprimento a servidor em alcance ou em atraso na prestação de contas em Suprimento anterior.

Art. 7º - O Servidor Público Municipal que receber Suprimento será obrigado, na forma da Lei, a prestar contas de sua aplicação, procedendo-se automaticamente a tomada de contas se não o fizer no prazo assinalado pelo ordenador da despesa.

Art. 8º - A comprovação de Suprimento será constituída dos seguintes documentos:

- I - indicação da data de Suprimento;
- II - comprovação das despesas realizadas;
- III - comprovante de recolhimento do saldo de Suprimento, se for o caso;

Art. 9º - O responsável não pode pagar a si mesmo, os casos previsto em Lei.

Art. 10º - Os recibos deverão ser passados em nome do servidor, por quem prestou e ou forneceu material.

Art. 11 - Apresentada a comprovação das despesas a autoridade encaminhará o processo à contabilidade para fins de competência.

Art. 12 - Impugnada a prestação de contas do receptor de Suprimento, a autoridade ordenadora da despesa remetêrá o processo final das irregularidades apuradas a contabilidade para registro das responsabilidades do servidor e levantamento da respectiva tomada de contas.

Art. 13 - Cabe aos detentores de Suprimento de Fundos fornecer indicação precisa dos saldos em seu poder em 31 de dezembro, para efeito de contabilização.

Art. 14 - Os documentos relativos à comprovação das despesas deverão ficar arquivados na contabilidade da Prefeitura.



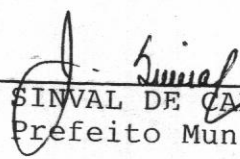
ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

Adm. Crescendo e Educando

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, em 01 de abril de 1997.



JOSÉ SIVAL DE CARVALHO LIMA
Prefeito Municipal